



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230308

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Educação com sede na: Rodovia Transamazônica Ramal Itupiranga, Nº S/N, Centro CEP: 68580.000, Itupiranga – PA, neste ato representado por seu Gestor, o **Sr. Artur dos Santos Oliveira, Portaria nº 013/2022**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 246.391.762-87 e RG nº. 5985863 PC/PA, residente e domiciliado na: Rua Açaí, Nº 15, Bairro: Piscinão, CEP: 68580.000, Itupiranga – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e a Empresa **AZÊDO E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.135.634/0001-36, estabelecida na Srtvs, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Número 30, Sala 136, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, por seu representante legal o Sr. BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, neste ato denominada CONTRATADA, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6.2023-021 SEMED e todas as disposições da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratado mediante as condições ajustada nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL ADMINISTRATIVA, VISANDO O EMBOLSO NÃO REPASSADO PELA UNIÃO REFERENTE AOS CRÉDITOS A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
149587	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA	MÊS	12,00	356.316,900	4.275.802,80

VALOR GLOBAL R\$ 4.275.802,80





CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO: Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

Parágrafo Único – Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES PAGAMENTO: Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total auferido estimado na proposta de preço com a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE perceber o benefício.

§ 1º – Na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

§ 2º – Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, o pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

Parágrafo Único – As **despesas operacionais** gerais serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca que não no local de ajuizamento da ação, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem. Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0503.123610002.2.085 Manutenção da secretaria municipal de educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.275.802,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES: Esse Contrato poderá sofrer modificações no objeto, prazo, valor e dotação orçamentária, mediante Termo Aditivo Contratual, conforme interesse da Contratante e anuência do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATADO:

- a) Análise integral do processo titularizado pelo Município;
- b) Verificação das medidas mais eficazes ao andamento do feito; e,
- c) Prosseguir na defesa do Município em todas as oposições, incidentes e recursos que venhas a ser opostos, visando o recebimento dos valores não repassados pela União a título de complementação ao FUNDEF.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Outorgar procuração *ad judicium ex extra*, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;
- b) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil); e,
- d) Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: Em havendo infringência contratual, o escritório CONTRATADO será penalizado com as seguintes sanções administrativa:



I – Advertência.

II – As sanções previstas nos incisos II e IV do artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica eleito o foro da Comarca de Itupiranga-Pa para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Itupiranga/PA, 20 de setembro de 2023.

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
AZÊDO E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____ CPF n.

2º) _____ CPF n.

